



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 155, de 09 de março de 2005.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal a assinar termos de convênio e de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, na forma prevista no Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1995 e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 44.642, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 2º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I- Receber repasses financeiros.
- II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo convênio e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência do convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de março de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária